



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 63583/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água
DATA DE ENTRADA: 28/05/2024
ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviço de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros com motorista para atender em caracter emergêncial o fornecimento provisorio de água potavel na zona urbana do município

INTERESSADOS: Francisco Cirino da Silva
Maria Eduarda Leite Dantas

Maria José Ferreira Rodrigues



PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DAGUA-PB

NOME: MARIA JOSÉ FERREIRA RODRIGUES

ENDEREÇO: RUA DR. MANUEL DANTAS N.47

CPF: 507.006.504-15

RG: 1.138-084 SSPPB

TELEFONE: 83 996317887

Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 12.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT. DE MESES	PLACA /ANO MODELO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 12.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB.	Mês	06	Mercedes Benz /L1620 tanque 12.000L Placa MVH 8242 Ano Fabricação 2008 Modelo 2008	10.000	60.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CIDADE: TEIXEIRA-PB

Maria José Ferreira Rodrigues

MARIA JOSÉ FERREIRA RODRIGUES
CPF: 507.006.504-15

Maria José Ferreira Rodrigues
Contato: (83) 9 9631-7887
Teixeira-PB

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024 – LEI N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024

DA: Assessoria Jurídica da CPL do Município de Mãe D'água – PB, através do seu assessor Jurídico Luciano de Figueiredo Sá, OAB/PB 11.155.

PARA: O Agente de Contratação, o Senhor José Nilson Lucena dos Santos – Setor de Licitação

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB.

Veio a esta assessoria jurídica o processo de contratação direta – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024, com acima citado, tendo como interessados o setor de Licitação, representado pelo Agente de Contratação Sr. José Nilson Lucena dos Santos, que nos envia com fulcro no art. 53, da NLLC Lei n. 14.133/2021, transcrevo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Consta dos autos, justificativa da situação de emergência.



A realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos tanto na Lei n. 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade bem como na nova Lei n. 14.133/2021.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 75 da Lei 14.133/21.

Reza o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros

bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

Diante da doutrina e do dispositivo supra, podemos observar que uma das condições indispensáveis para a legalidade da contratação direta com base nesse dispositivo é a necessidade de demonstração de impossibilidade de providenciar a contratação necessária por meio de licitação, ou seja, a demora na realização do procedimento pode tornar inviável a satisfação da necessidade administrativa

Analisando os autos do processo 001/2024, verificamos que consta o Decreto Estadual da Paraíba nº 43.713 de 22 de maio de 2023, publicado no DOE de 23/05/2023, e Decreto Municipal nº 41/2023 de 16 de novembro de 2023, no qual declara situação de emergência no Município de Mãe D'água-PB afetado por falta de chuvas, estando devidamente demonstrado pelos relatórios da defesa civil. Com isso, há comprovação material dos requisitos necessários para caracterizar a situação emergencial, a Administração Pública, pode se valer da contratação direta disposta no art. 75, inc. VIII, da Lei de Licitações 14.133/21.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, a necessidade da aquisição dos itens constante no termo de referência, bem como, de que não houve culpa ou dolo do atual gestor municipal.



Quanto a situação orçamentaria municipal, diante da atual emergência verificasse a comprovação de dotação orçamentaria para cobertura da presente despesa, inclusive com realização de estimativa de preços de mercado, e são os mesmos praticados em processo anterior para mesmo objeto.

Conforme acórdão 2458/2021-TCU-Plenário, em reforço à transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP.

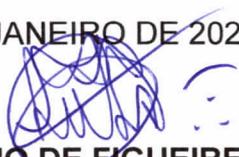
Concluindo, no caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas/interessados chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93). Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

SALVO MELHOR JUÍZO É O PARECER.

MÃE D'ÁGUA – PB, 11 DE JANEIRO DE 2024.



LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ
OAB/PB 11.155
ASSESSOR JURÍDICO



GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Secretário de Desenvolvimento Humano, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB.

Primeiramente nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023, Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, encaminho ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

MÃE D'ÁGUA -PB, 11 DE JANEIRO DE 2024.


FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
COMISSÃO DE PREGÃO

MAPA COMPARATIVO DE CONSULTA PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB.

CONSULTAS:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO/ AC, PROCESSO N° 066/2023
3. MARIA JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, CPF N° 507.006.504-15

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO/ AC	MARIA JOSÉ FERREIRA RODRIGUES	MENOR PREÇO	TOTAL DO MENOR PREÇO
1	Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB.	mês	6	11.500,00	16.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00

O valor estimado é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Mãe d'Água-PB, 11 de janeiro de 2024.


SILVANIA SOARES DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: VILMAR FERREIRA CAMPOS					
3. OBJETO: Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB.					
4. RELAÇÃO DE ITENS:					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MAXIMO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB.	MÊS	06	10.000,00	60.000,00
4. JUSTIFICATIVA					
<p>Apesar de todos os esforços feitos pelo município com aplicação de ações e apoio a toda população, ainda persiste o problema da seca, permanecendo o estado de emergência, ocasionado pela falta de chuvas na cidade e região, que está causando um grande prejuízo a população, na distribuição de água potável. O que antes atingia em maior parte a zona rural, agora persiste na zona urbana. Desta forma a população clama pela ajuda do poder público, uma vez que a água é um bem indispensável e vital para nossa existência. Como já é de conhecimento geral, a seca no Nordeste vem maltratando muito a todo sertanejo que reside nas regiões mais atingidas como a nossa. Esse serviço de abastecimento irá ajudar de forma rápida a falta de água potável dessa população, enquanto não chega às chuvas esperadas.</p> <p>Considerando que a Água é bem natural que não pode faltar ao ser humano, e sendo um dever do gestor prover ações rápidas e eficientes para sanar esse problema de falta de água.</p>					



6. FONTE DE RECURSO: Livres/ Próprios	7. DATA PREVISTA PRA INICIO: Em até 03 dias
<p>8. Prazo de Entrega/ Execução:</p> <p>1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 10.000 (sete mil) litros, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais abaixo relacionados, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.</p> <p>2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.</p> <p>2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.</p>	
<p>8.1. Local e horário da Entrega/Execução: Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).</p>	
<p>9.OBSERVAÇÕES: Para atender situação emergencial. Enviamos em anexo os decretos de emergências.</p> <p>DETALHAMENTO DOS PREÇOS:</p> <p>9- Forma de Pagamento</p> <p>9.1. Será pago o valor MENSAL de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo período de 06 meses. Deverá ser realizado no mínimo 03 (três) viagens diárias para atender a demanda da cidade.</p>	
<p>Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.</p>	
<p>10.DATA REQUERIMENTO:</p> <p>08/01/2023</p>	<p>ASSINATURA:</p> <p><i>Vilmar Ferreira Campos</i></p> <hr/> <p>VILMAR FERREIRA CAMPOS Responsável</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
COMISSÃO DE PREGÃO

MAPA COMPARATIVO DE CONSULTA PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB.

CONSULTAS:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO/ AC, PROCESSO N° 066/2023
3. MARIA JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, CPF N° 507.006.504-15

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO/ AC	MARIA JOSÉ FERREIRA RODRIGUES	MENOR PREÇO	TOTAL DO MENOR PREÇO
1	Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB.	mês	6	11.500,00	16.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00

O valor estimado é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Mãe d'Água-PB, 11 de janeiro de 2024.

Silvania Soares da Silva
SILVANIA SOARES DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA





**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO
E MEIO AMBIENTE**

Ofício PMM Nº /2023

MÃE D'ÁGUA - PB, 11 DE JANEIRO DE 2023.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO DE MÃE D'ÁGUA - PB

Assunto: Solicitação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste ofício solicitar que seja autorizado a Comissão de Licitação a tomar as medidas necessárias para Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB, conforme o Decreto Estadual da Paraíba nº 43.713 de 22 de maio de 2023, publicado no DOE de 23/05/2023, e Decreto Municipal nº 41/2023 de 16 de novembro de 2023, para com os serviços essenciais de abastecimento de água através da contratação de carro pipa, conforme DFD- Documento de Formalização da Demanda em anexo e o termo de referência.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao Sr. Prefeito para competente análise de conveniência e *oportunidade* para a contratação e demais providências cabíveis.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

VILMAR FERREIRA CAMPOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO
E MEIO AMBIENTE**



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 011/2024

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

VALOR ESTIMADO	60.000,00 (sessenta mil reais)
RECURSO	FONTE RECURSO: LIVRES/ PRÓPRIOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.080 Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÃO	20 122 2001 2013 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
ELEMENTO DESPESA	3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
Restitua-se os autos ao setor de licitação

MÃE D'ÁGUA - PB, 11 DE JANEIRO DE 2024

Inácio Monteiro de Oliveira
INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

1- BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, Decreto Municipal nº 04, 23 de janeiro 2023.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1. Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB, conforme especificações constantes no nos itens a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MAXIMO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB.	mês	06	10.000,00	60.000,00

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 06 (seis) meses.

3.3.A manutenção do veículo será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou





superior, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

3.4 A contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

3.5. A contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4. JUSTIFICATIVA

Apesar de todos os esforços feitos pelo município com aplicação de ações e apoio a toda população, ainda persiste o problema da seca, permanecendo o estado de emergência, ocasionado pela falta de chuvas na cidade e região, que está causando um grande prejuízo a população, na distribuição de água potável. O que antes atingia em maior parte a zona rural, agora persiste na zona urbana. Desta forma a população clama pela ajuda do poder público, uma vez que a água é um bem indispensável e vital para nossa existência. Como já é de conhecimento geral, a seca no Nordeste vem maltratando muito a todo sertanejo que reside nas regiões mais atingidas como a nossa. Esse serviço de abastecimento irá ajudar de forma rápida a falta de água potável dessa população, enquanto não chega às chuvas esperadas.

Considerando que a Água é bem natural que não pode faltar ao ser humano, e sendo um dever do gestor prover ações rápidas e eficientes para sanar esse problema de falta de água.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 002/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 002/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

5 – Das Obrigações da Contratada

1-O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens da Secretaria solicitante, no tocante a captação da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir, obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.

2- O CONTRATADO não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

3- O CONTRATADO assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO





DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4- Efetuar o transporte do produto no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento da água de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5- Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

6- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas que antecede a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação ou inconformidades do manancial indicado pelo Município;

7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água.

8- A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

9- Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriado e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

10- Garantir que o veículo utilizado para o fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereços e telefone para contato;

6 – Das obrigações da Contratante

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1- A **CONTRATANTE**, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.

2- Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

3. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

5. O combustível será por conta da Contratante.

7-Validade da Proposta

1-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

8.. Prazo de Entrega/ Execução:

1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 10.000 (sete mil) litros, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais abaixo relacionados, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.

2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.

2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.

3- A **CONTRATANTE** emitirá **ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, indicando as localidades apontadas pela Secretaria Solicitante deste município, para efetuar o abastecimento





d'água necessário.

4. Na assinatura do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação, Identidade, CPF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.

4.1. Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).

5. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

6. Os produtos/serviços fornecidos pela empresa vencedora estarão sujeitos a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

9- Forma de Pagamento

9.1. **OBSERVAÇÕES:** Para atender situação emergencial. Enviamos em anexo os decretos de emergências.

DETALHAMENTO DOS PREÇOS:

9- Forma de Pagamento

9.1. Será pago o valor MENSAL de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo período de 06 meses. Deverá ser realizado no mínimo 03 (três) viagens diárias para atender a demanda da cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

10 – Sanções

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
 - c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
 - d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até





02 (dois) anos;

- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MÃE D'ÁGUA - Estado da Paraíba.

11-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

11.1-O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO MENSAL**.

12 – Reajustes dos preços

- 1.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – Fiscalização do Contrato –

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à







Administração.

MÃE D'ÁGUA -PB, 11 de janeiro de 2024.

VILMAR FERREIRA CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Responsável pela Elaboração

Edjaneide P. Silva

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2024 às 13:43:53 foi protocolizado o documento sob o N° 63583/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eduarda Leite Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 12/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviço de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros com motorista para atender em caracter emergêncial o fornecimento provisorio de água potavel na zona urbana do município

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 106

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria Jose Ferreira Rodrigues

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 507.006.504-15

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4fc24acb48b12e3c5f8d71dedf62bc9e
Autorização da autoridade competente	Sim	74e8354cae4eeeb0c610c144b53250d9
Estimativa da despesa	Sim	7597235c38f0b7c1dcfc0391cd63101f
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	adc17d7b0cd6ff61e1fc618620b9125d
Justificativa de preço	Sim	7597235c38f0b7c1dcfc0391cd63101f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1e5197aee4e610b46cb5b1261d316aca
Previsão Orçamentária	Sim	36be95418f60a9552947dd97b00b2e3e
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	5934e4529a87d2c645016edad1ec33bb
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Maria Jose Ferreira Rodrigues	Sim	f498cd1ac31e54875d32a0da54ab584b

João Pessoa, 28 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR EMERGENCIA Nº 001/2024 LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 01.010/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB** E A SENHORA MARIA JOSÉ FERREIRA RODRIGUES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Mãe D'água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Cirino da Silva, brasileiro, casado, residente na Rua São Sebastião, nº 02, Centro, Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG nº 233.979 SSP/PB - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a Senhora Maria José Ferreira Rodrigues, portador do CPF sob nº 507.006.504-15 e RG sob nº 1.138.084 2ª via SSDS/PB, com domicílio à Rua Dr. Manoel Dantas, nº 47, na cidade de Teixeira – PB, neste ato representado pela mesma, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei N. 14.133/2021 atualizada e na **CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, sob regime de execução indireta, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB, conforme detalhamento a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ PLACA VEICULO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MAXIMO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB.	M.BENS/L 1620 MVH 8242-PE ANO 2008	mês	06	10.000,00	60.000,00



MOTORISTA: 1- INÁCIO FERREIRA DA SILVA, CPF: 252.116.334-15 Nº 02551654565.

2.A manutenção do veículo será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

3. A contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

4. A contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Será pago o valor MENSAL de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo período de 06 meses, portanto importa o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Deverá ser realizado no mínimo 03 (três) viagens diárias para atender a demanda da cidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da fonte de recurso:

VALOR ESTIMADO	60.000,00 (dez mil reais)
RECURSO	FONTE RECURSO: LIVRES/ PRÓPRIOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.080 Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÃO	20 122 2001 2013 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
ELEMENTO DESPESA	3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

1.O CONTRATADO receberá pela locação do veículo (M.BENS/L 1620), Placa MVH 8242, Ano 2008, obrigando-se a realizar solicitações do município quantas viagens forem necessárias por dia, transportando água e distribuindo nos locais indicados pela secretaria solicitante dos serviços.

2. O pagamento será efetuado em até 10 dez dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal devidamente atestado pelo Comitê de Fiscalização da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3. e. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições incluídos nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO –

1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 10.000 (sete mil) litros, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais abaixo relacionados, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.

2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.

2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.

3- A **CONTRATANTE** emitirá **ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, indicando as localidades apontadas pela Secretaria Solicitante deste município, para efetuar o abastecimento d'água necessário.

4. Na assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação, Identidade, CPF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.

4.1. Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).

5. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

6. Os produtos/serviços fornecidos pela empresa vencedora estarão sujeitos a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com Termo de Referência.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, inclusive social trabalhista.

CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO –

1- O **CONTRATADO** se obriga a cumprir ordens da Secretaria solicitante, no tocante a captação da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir, obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.

2- O **CONTRATADO** não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

3- O **CONTRATADO** assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4- Efetuar o transporte do produto no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento da água de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5- Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

6) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas que antecede a hora da entrega,



os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação ou inconformidades do manancial indicado pelo Município;

- 7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água.
- 8-A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;
- 9- Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriado e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;
- 10- Garantir que o veículo utilizado para o fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” e os dados de endereços e telefone para contato;

CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1- A CONTRATANTE, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.
- 2- Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
3. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
5. O combustível será por conta da Contratante.

CLÁSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 1.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA NONA – DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES –

- 1.O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, **iniciando na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 2- No caso de contratos regidos pelo artigo 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, o prazo máximo e (01) um ano, não admitindo prorrogações.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de MÃE D'ÁGUA–PB, Estado da Paraíba como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

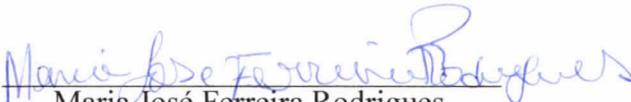
E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e



forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

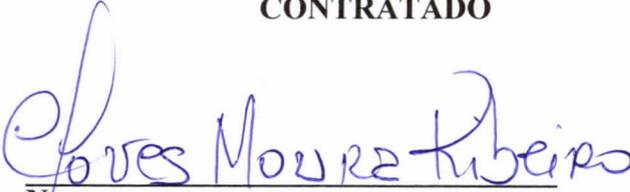
MÃE D'ÁGUA -PB, 12 DE JANEIRO DE 2024.


 FRANCISCO CIRINO DA SILVA
 PREFEITURA DE MATUREIA
 CONTRATANTE


 Maria José Ferreira Rodrigues
 CPF nº 507.006.504-15
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS


 Nome:
 CPF: 040.607.654-57.


 Nome:
 CPF: 545.034.344-20



Portaria nº 036.A/2024

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora **EDNA SOARES DA SILVA**, MAT. nº 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

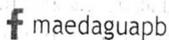
Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br



maedagua pb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.


FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional



Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Mãe D'água- Estado da Paraíba, 30 de janeiro de 2024

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 036.A/2024

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora **EDNA SOARES DA SILVA**, MAT. nº 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 036.B/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Instituído Pela Lei N° 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 13 de janeiro de 2024.		Contém 01 (uma) página	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Waldira de Lucena Cirino Roberto Paulino da Silva Júnior	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 01.001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA.

CONTRATADO: MARIA JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, portadora do CPF sob n° 507.006.504-15.

OBJETO: Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, artigo 75, inciso VIII, bem como, Decreto Municipal n° 04, 23 de janeiro 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO: 06 (seis) meses

PROCESSO: DISPENSA N° 001/2024

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2024



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



Portaria nº 036.A/2024

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora **EDNA SOARES DA SILVA**, MAT. nº 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br



maedagua pb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA

Prefeito Constitucional



Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Mãe D'água- Estado da Paraíba, 30 de janeiro de 2024

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 036.A/2024

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora **EDNA SOARES DA SILVA**, MAT. nº 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 036.B/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 011/2024

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e meio ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

VALOR ESTIMADO	60.000,00 (sessenta mil reais)
RECURSO	FONTE RECURSO: LIVRES/ PRÓPRIOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.080 Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÃO	20 122 2001 2013 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
ELEMENTO DESPESA	3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
Restitua-se os autos ao setor de licitação

MÃE D'ÁGUA - PB, 11 DE JANEIRO DE 2024

Inácio Monteiro de Oliveira
INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO para fins de direito que após minuciosa busca nos arquivos da municipalidade, constatou-se a não existência de débitos para com a Fazenda Municipal em nome de **MARIA JOSE FERREIRA RODRIGUES**, inscrito(s) no(s) **C.P.F/CNPJ Nº 507.006.504/15** localizado no(a) **Dr. Manoel Dantas, nº 47** no município de **TEIXEIRA**, Estado da(e) **PARAÍBA**. E para constar, foi expedida a presente Certidão, ressalvados os direitos da divisão Fazendária de vir a cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas posteriormente em nome do contribuinte acima identificado.

TEIXEIRA-PB, 08 de janeiro de 2024.

[Handwritten Signature]
Aristóteles Almeida Carneiro
Tribunal de Tributos Municipais
14.01.2024

**VALIDADE, 60(SESENTA) DIAS
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.**

E-mail: financas@teixeira.pb.gov.br
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DANOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 280, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 08.095.183 / 0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0

ROTEIRO: 001 - 0133 - 010 - 0050
MATRICULA: 1375322-2024-1-9
DOM. BANC.: DCM. ENT.:

Data de Apresentação: 15/01/2024
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0001375322-3

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES LIGAÇÃO TRIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 380 Lim. Min.: 350 Lim. Max.: 380

Próxima Leitura

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO

04/12/2023 04/01/2024 31 01/02/2024

RUA MANOEL DANTAS, 47 - 58735000

CENTRO
TEIXEIRA (AG: 133)

5/1375322-3



NOTA FISCAL Nº: 002.404.910 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 05/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.sv.rs.gov.br/nf3e/consulta>

CNPJ/CPF/RANI: 33X.XXX.XX4-53
Insc. Est.:

00009028107

chave de acesso:
2524 0109 0951 8300 0140 6600 2002 4049 1020 7550 5696

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

Janeiro / 2024 22/01/2024 R\$ 115,58

Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4556 - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIG/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	228,00	0,799640	182,31	8,56	182,31	20	36,46	0,602190	PIS	63,96	1,0464	0,67
Energia Atv Injetada	KWH	128,00	0,702450	-89,91	-4,81	-40,15	20	-8,03	0,602190	COFINS	63,96	4,8196	3,08
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										ICMS	142,16	20,00	28,43
CONTRIB ILUM PUBLICA				23,18	0,00	0,00	0	0,00					

Handwritten signature and date: 22/01/2024



TOTAL: 115,56 3,75 142,16 28,43

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

00009028107	Energia ativa em kWh	Ponta	17450	17678	1	228
00009028107	Energia injetada	Ponta	467257	475173	1	7916

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAU	341-7	34191.09842	70320.712931	85951.190009	4	96030000011558
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU						VENGIMENTO 22/01/2024
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA						CNPJ 09.095.183/0001-40
ENDEREÇO BR230 KM 25, S M - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58071-680						Ag.COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9
DATA DO DOCUMENTO 05/01/2024						Nosso Número 109/84703207-1
Nº DOCUMENTO 1375322-2024-01-9						(-) VALOR DO DOCUMENTO 115,58
ESPECIE DOC. DS		ACRÉDITO N	DATA DO PROCESSAMENTO 05/01/2024			
CARTERA	109	ESPECIE	R\$	QUANTIDADE	VALOR	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.						(-) DESCONTOS ABATIMENTOS (-) OUTROS DEDUÇÕES (-) MORA MULTA (-) OUTROS ACRÉSCIMOS (-) VALOR COBRADO
REGADOR JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO RUA MANOEL DANTAS, 47 - TEIXEIRA (AG: 133)						CPF/CNPJ 339.362.424-53
BACADOR/BAIXISTA						COD. DE BAIXA

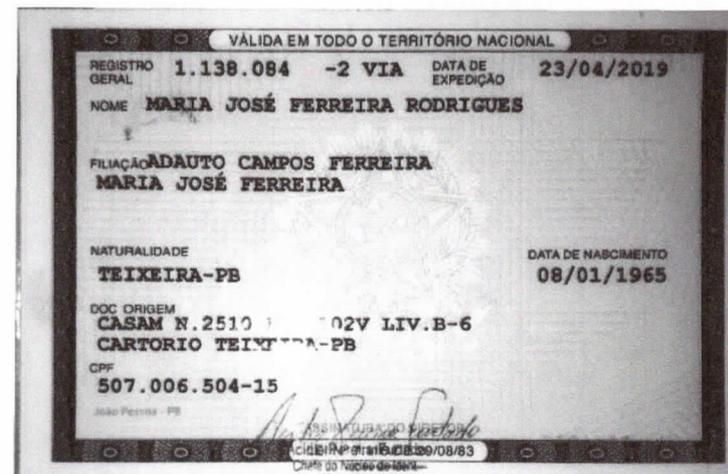
Pague por PIX
É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 00C6.A7DB.E957.4D77

Emitida no dia 08/01/2024 às 10:51:01

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 507.006.504-15

R.G. : 24843 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA JOSE FERREIRA RODRIGUES
CPF: 507.006.504-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:56:52 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **0D59.5EAD.5BC7.95E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA JOSE FERREIRA RODRIGUES

CPF: 507.006.504-15

Certidão nº: 1886379/2024

Expedição: 08/01/2024, às 10:53:28

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARIA JOSE FERREIRA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF sob o nº 507.006.504-15, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cri@tst.jus.br



Portaria nº 036.E/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **RODRIGO ALVES MONTEIRO**, MAT. nº 553, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos da Secretária de AGRICULTURA do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Art. 3º Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água-PB,
em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria n.º 036.E/2024

**DESIGNA FISCAL
ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal n.º 005/2023 e o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **RODRIGO ALVES MONTEIRO**, MAT. n.º 553, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos da Secretária de AGRICULTURA do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de janeiro de 2024
Contém 06 (seis) páginas



Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
 CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2024 às 13:51:07 foi protocolizado o documento sob o N° 63587/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eduarda Leite Dantas.

Número do Contrato: 000010102024

Data da Publicação: 13/01/2024

Data da Assinatura: 12/01/2024

Data Final do Contrato: 12/07/2024

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviço de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros com motorista para atender em caracter emergêncial o fornecimento provisorio de água potavel na zona urbana do município

Contratado (Nome): Maria Jose Ferreira Rodrigues

Contratado (CPF): 507.006.504-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 106

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	376dd0ccf6b3f4cad5878ca08c2409aa
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	2aa4691475a34c39309e5ef341794002
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	36be95418f60a9552947dd97b00b2e3e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7a4f6e28a5897b002cc17528caa864b1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5a68e8b0cb7efee071a0822c593b69b3
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2d052920c02479738d51d52c0b4b0da8
Designação do gestor do contrato	Sim	5a68e8b0cb7efee071a0822c593b69b3

João Pessoa, 28 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 63583/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2024 às 13:51h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 63587/24 ao Documento 63583/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63583/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 32	7a4f6e28a5897b002cc17528caa864b1
Designação da fiscalização técnica do contrato	33 - 35	5a68e8b0cb7efee071a0822c593b69b3
Comprovante de publicidade	36	376dd0ccf6b3f4cad5878ca08c2409aa
Designação do gestor do contrato	37 - 39	5a68e8b0cb7efee071a0822c593b69b3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	36be95418f60a9552947dd97b00b2e3e
Comprovantes de regularidade da contratada	41 - 46	2aa4691475a34c39309e5ef341794002
Designação do fiscal administrativo do contrato	47 - 50	2d052920c02479738d51d52c0b4b0da8
RECIBO PROTOCOLO	51	75a5a18053884917e34d90cddab11b61

João Pessoa, 28 de Maio de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**